



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2019.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2019, as partes, de um lado a **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ -CNPJ nº 18.163.789/0001-67**, neste ato representada pelo Presidente Sr Joseval Alves Braga, CPF: 331.886.105-72, RG: 352899883 SSP BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa **M e A TRANSPORTES LTDA - ME – CNPJ nº. 13.376.316/0001-24**, neste ato representada pelo(a)Sr.(ª) **Marcos Antônio dos Santos Oliveira, inscrito no RG sob o nº. 11549124-42 SSP – BA, CPF: 004.220.495-06**, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Edital de Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2019, prestação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção e seguro, atendendo às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jequiçá, bem como de acordo com a proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeitos de direito do referido Pregão e já especificados na Proposta de Preço, anexa ao processo licitatório.

§ 1 – O instrumento Editalício do Processo Licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada, são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EVENTUALIDADE

A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida no objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

§ 1 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PRAZO

O Prazo de Vigência será de 03 de maio de 2019 até 31 de dezembro 2019.

PARAGRAFO QUARTO – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 168.100,00 (cento e sessenta e oito mil e cem reais) sendo o valor mensal de R\$ 21.012,50 (vinte e um mil e doze reais e cinquenta centavos), dos quais 40% será gasto com insumos e 60% com a remuneração da mão de obra, conforme especificações e quantitativos constantes no ANEXO I deste contrato.

O pagamento será efetuado em parcelas e será paga no final de cada mês.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com recursos provenientes, da Dotação Orçamentária vigente:

Unidade: 01.01.01 – CONVALE – CONSÓRCIO VALE DO JIQUIRIÇÁ.

Atividade: 2003 – Gestão do contrato de Manutenção de Vias Estaduais.

Elemento Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 00.



PARÁGRAFO QUINTO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado da Bahia, sem franquias mensais de quilometragem.
- O veículo objeto da locação deverá atender ao ano e modelo de fabricação constantes neste

Termo.

- A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

- A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à contratada.

- Os veículos permanecerão à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

- A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo:

Condições Gerais para Contratação de Seguro				
-	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (100% TABELA FIPE)			
-	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto			
-	RCF - V Responsabilidade civil facultativa - veículo			
.1 -	3	Danos materiais -	R\$	150.000,00
.2 -	3	Danos corporais -	R\$	150.000,00
-	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:			



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá



1 -	4	Morte por pessoa	R\$ 20.000,00	
2 -	4	Invalidez Permanente por pessoa	R\$ 20.000,00	
3 -	4	Despesas Médicos Hospitalares por pessoa	R\$ 20.000,00	
FRANQUIA NORMAL/OBRIGATÓRIA				

- A contratada disponibilizará veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

- A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

- O veículo deverá ser entregue caracterizado conforme grafismos e logomarcas padrões da CONVALE, a serem estabelecidos pela mesma.

- A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

- Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

- A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

- Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

- A contratada deverá disponibilizar o veículo em no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo Diário Oficial do Estado;

A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, cujo objeto do presente contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso a seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao negócio ora ajustado, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Os equipamentos de trabalho, bem como condições e as garantias técnicas deverão satisfazer às normas da CONTRATANTE e às especificações constantes do Edital de Licitação.



PARÁGRAFO SEXTO –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da entrega parcelada do produto e do cronograma de desembolso.
- Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Setor Competente a ser indicado pela contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO –DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento e no cronograma aprovado pelo CONTRATANTE, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital.

§ 1 - O valor das multas, referidas na cláusula imediatamente anterior, será deduzido do faturamento que se seguir à respectiva imposição.

§ 2 - As multas serão aplicadas conforme critério previsto no Edital.

§ 3. - O INADIMPLEMENTO de qualquer das obrigações avençadas neste contrato ensejará a rescisão do último com todos ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos no Edital ou em Lei.

PARÁGRAFO OITAVO –DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

Ficam reconhecidas as prerrogativas legais estabelecida na Lei Geral de Licitações – Lei 8.666/93, atinentes às possibilidades de a administração alterar unilateralmente, nos limites e percentuais legais, os termos quantitativos e qualitativos da presente avença.

PARÁGRAFO NONO – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE, na forma do estatuído no inciso I do artigo 79º da Lei 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida lei, sem que assista à CONTRATADA indenização de qualquer espécie, executada àquela prevista no parágrafo segundo do artigo retrocitado.



A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes depende da prévia anuência por escrito da CONTRATANTE sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição do inadimplente aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - ACORDAM

Todo e qualquer documento trocado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega de documentos ou ofícios.

A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo a contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei 8666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DO FORO

Fica eleito O Foro dessa Comarca, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Maracás – Bahia, 03 de maio de 2019.

CONSÓRCIO DO VALE DO JIQUIRIÇÁ

Joseval Alves Braga - Prefeito

Contratante

M e A TRANSPORTES LTDA – ME

CNPJ nº. 13.376.316/0001-24

Responsável

Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____.

RG: _____.

CPF: _____.

2. _____.

RG: _____.

CPF: _____.



PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Maracás - Bahia, 03 de maio de 2019.

Advogado:

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 o CONSÓRCIO DO VALE DO JIQUIRIÇA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Maracás - Bahia, 03 de maio de 2019.



ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de um veículo sem motorista, veículo utilitário pick-up, ano de fabricação mínima 2012, cabine dupla, motor mínimo 1.4, combustível: gasolina e etanol; tração: dianteira; carga útil com condutor: mínimo de 700kg. Capacidade da caçamba em litros, mínimo: 1.100; tanque de combustível mínimo de 55 litros, com ar condicionado, travas elétricas, som com CD, USB, AM e FM	MÊS	08	R\$3.906,26	R\$31.250,00
2	Locação de um veículo sem motorista, veículo utilitário pick-up, ano de fabricação mínima 2012, cabine dupla, motor mínimo 1.4, combustível: gasolina e etanol; tração: dianteira; carga útil com condutor: mínimo de 700kg. Capacidade da caçamba em litros, mínimo: 1.100; tanque de combustível mínimo de 55 litros, com ar condicionado, travas elétricas, som com CD, USB, AM e FM	MÊS	08	R\$3.906,26	R\$31.250,00
TOTAL DO LOTE I				R\$62.500,00	

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Locação de um veículo com motorista, tipo van, com capacidade de 16 lugares, sendo 01 (um) motorista e 15 passageiros. Ano de fabricação mínima: 2013.	MÊS	08	R\$13.200,00	R\$105.600,00
TOTAL DO LOTE II				R\$105.600,00	
TOTAL GLOBAL				R\$168.100,00	